

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições

Art.3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 0019.015130.00012/2025-20

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si o ESTADO DO ACRE, representando pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o INSTITUTO SAPIEN, para os fins que especifica: CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONVENENTE: Instituto Sapien

DO OBJETO O objeto do presente Acordo de Cooperação é a integração de esforços para implementação de projetos complementares a políticas públicas nas áreas de saúde, ciência, tecnologia e inovação, cultura, desenvolvimento econômico e social, educação. Meio ambiente, infraestrutura e saneamento.

DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a criar, desenvolver e cumprir em conjunto, e de forma pactuada, os planos de trabalho que, independente de transcrição, serão partes integrantes e indissociáveis do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos dados deles contidos acatam e vinculam os partícipes. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada partícipe

respectivamente, exceto nos projetos em que houver captação e destinação de recursos orçamentários para pagamento de serviços e/ou remuneração de colaboradores eventuais previsto em plano de trabalho específico.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses, contados da data de assinatura, com validade após publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; da c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento da parceria.

Rio Branco – AC, 07 de Agosto de 2025.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, CONCEDENTE, Lucas Varela Cavalcanti, Presidente do Instituto Sapien, CONVENENTE.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 795/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 127/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 449/2025

PROCESSO SEI Nº 0019.004687.00428/2024-91

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: ABC FARMACÊUTICO LTDA

DO OBJETO 1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS destinados as unidades de saúde pertencentes a Rede Hospitalar, no âmbito da Secretária de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

PRAZO DO CONTRATO

DO CONTRATO 4.2. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceite pela SESACRE.

4.4. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

DA VIGÊNCIA 4.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, visto que o medicamento possui atendimento contínuo, o qual necessita estar disponível continuamente nos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico, e por conseguinte no estoque da unidade hospitalar de saúde que, por sua vez assistirá também, de forma contínua todos os pacientes que necessitem da assistência médica farmacológica.

4.7. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

DA EFICÁCIA 4.9. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

4.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

4.11. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.